



FUNDAÇÃO HOSPITALAR
GETÚLIO VARGAS

Fundação Hospitalar Getúlio Vargas
CNPJ: 13.183.513/0001-27
Rua Alegrete, 145
Sapucaia do Sul - RS - CEP: 93210-020
Fone: (51) 3451.8200 - www.fhgv.com.br

ACORDO COLETIVO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA 2016 SAPUCAIA DO SUL, ESTEIO E SÃO LEOPOLDO

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

01. REAJUSTE SALARIAL

Os integrantes da categoria profissional suscitante terão seus salários reajustados em 100% (cem por cento) do índice do INPC-IBGE (medido 01 de maio de 2015 a 30 de abril de 2016), no percentual de 9,83 %, que será pago na folha do mês de Agosto de 2016 (em folha complementar), assegurando o pagamento dos valores retroativos juntamente com os salários do mês de Setembro do corrente ano.

JORNADA DE TRABALHO

02. HORÁRIO NOTURNO

O trabalho realizado no horário compreendido entre 22:00 e 05:00, será considerado noturno e a hora terá a duração de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, respeitada a extensão de jornada.

03. REGISTRO PONTO

Os empregados não serão remunerados pelos cinco minutos anteriores ao início da jornada de trabalho e pelos cinco minutos posteriores ao término da jornada de trabalho, tempo este dispendido para o registro de horário.

Parágrafo Primeiro: A empresa poderá adotar o regime de ponto pré-assinalado para os intervalos intrajornadas, a saber:

- a) Jornadas de até 06 (seis) horas – 15 minutos
- b) Jornadas de mais de 06 (seis) horas – 1 hora

Parágrafo Segundo: referidos períodos não serão computados como horas-extras, sendo de responsabilidade do empregado sua observância.

04. JORNADA DE 12x36

Aos empregados que laborarem no turno da noite em jornada de 12 x 36 horas, ficam garantidas duas folgas mensais.

Parágrafo Único: Os trabalhadores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), quando laborando em jornada 12 x 36 horas no turno diurno, também farão jus a este benefício.

05. JORNADA DE DOMINGO

Aos empregados que laborarem em jornada fixa aos domingos, quando não observada a compensação na semana ou folga em um domingo por mês, fica garantido o pagamento dobrado de um domingo no mês.

ADICIONAIS

06. HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Adicional de 50% (cem por cento) para as duas primeiras horas extraordinárias e 100% (cem por cento) para as seguintes. Em domingos e feriados, as horas extras serão remuneradas em 100% (cem por cento) de adicional.

07. ADICIONAL NOTURNO

Pagamento de adicional noturno com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, das 22:00 horas até às 5:00, respeitada a extensão de jornada.

CLÁUSULAS SOCIAIS

08. HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões deverão ser necessariamente assistidas e homologadas pelo Sindicato profissional, ou por delegado sindical credenciado pelo mesmo, conforme instrução normativa editada pelo Ministério do Trabalho.

09. ANTECIPAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA

Por ocasião das férias, o empregador deverá repassar o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, desde que solicitado na forma da lei pelo funcionário.

10. ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas deverão proceder as anotações na CTPS do empregado, a função efetivamente exercida, assim como o salário percebido com todos os adicionais, sempre que solicitado.

11. CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

Os cursos e reuniões promovidas pelo empregador, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada de trabalho ou as horas correspondentes deverão ser pagas como extraordinárias.

12. FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES

O empregador fornecerá jantar gratuitamente aos empregados que laboram em horário noturno, com bom padrão alimentar.

13. DISCRIMINAÇÃO MENSAL DE PAGAMENTO

Obrigatoriedade das empresas fornecerem aos seus empregados, discriminativo mensal dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópias de recibos ou envelopes de pagamento.

14. RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas remeterão ao sindicato profissional, relação de descontos de contribuição sindical, da contribuição assistencial e mensalidades, acompanhadas do valor nominal do salário e função de cada empregado com o salário anterior e o reajustado, no prazo de 10 (dez) dias após o respectivo recolhimento.

15. LOCAL PARA REFEIÇÕES - FORNECIMENTO PELO EMPREGADOR

Os empregadores comprometem-se a manter local apropriado, com condições de higiene e segurança, para que os empregados possam fazer lanche ou refeição em cumprimento as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (24 e 32).

16. SOBREAVISO

O trabalho em regime de sobreaviso deverá ser remunerado em um terço do valor.

17. FÉRIAS

O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal e/ou mensal, sob pena de nulidade.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores deverão pagar os valores correspondentes as férias em até 2 (dois) dias antes do início das mesmas.

18. PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS/RECICLAGEM TECNOLÓGICA

A empresa poderá patrocinar cursos próprios, em parceria com o sindicato dos trabalhadores, visando melhorar a capacidade técnica dos funcionários e o relacionamento pessoal das equipes, bem como cursos de saúde do trabalhador.

19. ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas ao funcionário estudante, em dias de realização de vestibular, desde que comunicado com antecedência mínima de 48 horas.

20. LICENÇA POR FALECIMENTO

Os empregadores concederão licença de 03 dias aos seus empregados, no caso de falecimento do cônjuge, pai, mãe, filho, irmão.

21. LICENÇA POR OCASIÃO DO CASAMENTO

Conforme solicitação do empregado (a), as empresas se comprometem a dar licença remunerada por 05 dias corridos por ocasião do seu casamento.

PROTEÇÃO À SAÚDE DOS TRABALHADORES

22. EXAMES PERIÓDICOS

Os empregados deverão realizar exames periódicos na empresa, que serão custeados pela mesma. O empregador deverá, da mesma forma, fornecer gratuitamente, vacinas contra hepatite "B", rubéola e outras que visem evitar o contágio com doenças infecto-contagiosas.

23. DOSÍMETRO: ATIVIDADE DE RADIOLOGIA

Será obrigatório o uso de dosímetro pessoal, que deverá ser fornecido pelo empregador para todos os funcionários que mantém contato habitual com fontes emissoras de radiações ionizantes, conforme portaria DVS/SSE - Resolução 06 da CNEN.

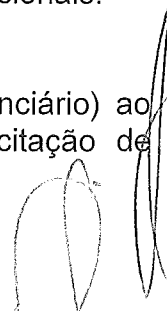
Parágrafo Único: A cópia dos laudos dos dosímetros deverá ser fornecida pelo empregador ao trabalhador, sempre que solicitado.

24. PROGRAMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR

As empresas obrigam-se a cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, com relação a contratação e formação de equipes e também a implantação de todos os programas previstos na Legislação Federal e Estadual de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

25. ACESSO DO SINDICATO DAS PPP.

As empresas deverão fornecer cópias das PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) ao trabalhador sempre que solicitado, nas rescisões de contrato e para fins de solicitação de Aposentadoria Especial, com cópia para o Sindicato.



CLÁUSULAS SINDICAIS

26. ELEIÇÃO DA CIPA

O Sindicato profissional deverá ser notificado com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da abertura do processo eleitoral da CIPA, sendo ainda obrigatório a sua participação no processo eleitoral, inclusive no ato do escrutínio, sob pena de nulidade de todos os atos praticados pela empresa.

A empresa deverá fornecer ao Sindicato até 10 (dez) dias após a eleição, a ata, com os nomes dos trabalhadores eleitos para a CIPA.

27. PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO EM ACORDOS E CONVENÇÕES

Considera-se obrigatória a participação do sindicato profissional em todas as convenções e acordos coletivos de trabalho, que envolvam a categoria por ele representada e até mesmo nos acordos individuais quando se tratar de prorrogação ou compensação de jornada de trabalho.

28. TRABALHO SINDICAL NAS EMPRESAS

Fica assegurado aos Diretores, Delegados e funcionários do Sindicato profissional o livre acesso nas dependências das empresas para fins de divulgação sindical, bem como a disponibilização de espaço para quadros de avisos para fixação de material de divulgação sindical.

29. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Atendendo ao deliberado pela assembléia do suscitante as empresas descontarão de todos os seus empregados, sócios e não sócios, que forem atingidos pela presente convenção, valor correspondente a 01 dia da remuneração e farão depósito em favor do sindicato com prazo de 05 dias após o referido desconto.

O prazo para que o funcionário se oponha ao desconto é de cinco dias a contar da assinatura do presente acordo e deverá ser feito mediante correspondência individual a ser entregue junto a secretaria do Sindicato.

30. ABONO DE PONTO DE DIRIGENTE SINDICAL

Abono de ponto, com pagamento integral de salários, ao empregado membro da diretoria do sindicato profissional, para a participação em reuniões de serviços, ou quaisquer outras atividades de representação do sindicato, mesmo que em grau superior.

PROTEÇÃO A MATERNIDADE

31. LICENÇA MATERNIDADE

A licença maternidade será de 180 dias, conforme legislação federal Lei nº 10.710, de 5 de agosto de 2003. É garantido à empregada, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos:

I – transferência de função, quando as condições de saúde o exigirem, assegurada a retomada da função anteriormente exercida, logo após o retorno ao trabalho;

II – dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de consultas médicas e demais exames complementares, mediante entrega de atestado médico comprobatório.

32. ABONO DE FALTA PARA CONSULTA DO FILHO

Abono de falta para acompanhar filho menor ou portadores de necessidades especiais de qualquer idade para atendimento médico, internação hospitalar, mediante comprovação através de atestado médico competente, dentro de 48 horas após o retorno do empregado.

33. RADIOLOGIA - AFASTAMENTO DA EMPREGADA GESTANTE

Fica assegurado às empregadas gestantes lotadas no setor de radiologia e tomografia computadorizada, seu afastamento do setor originário durante o período de gestação, garantindo-se a mesma carga horária de trabalho. Após o gozo de suas licenças específicas, é garantido o retorno ao setor.

34. GARANTIA AOS PAIS ADOTIVOS

Aos trabalhadores que adotarem filhos serão adotadas as mesmas garantias destinadas aos pais naturais.

35. TERMINO DA JORNADA PARA FUNCIONÁRIA GESTANTE

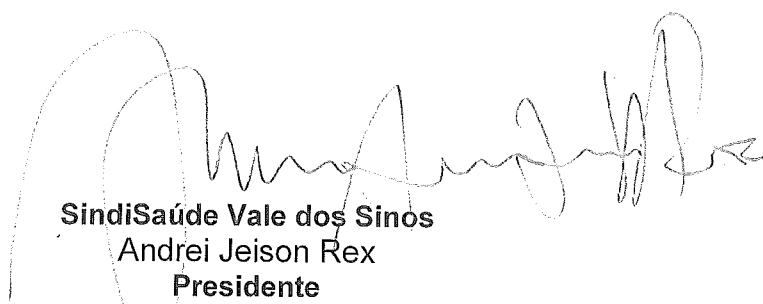
A funcionária gestante à partir do 8º mês de gestação, terá sua jornada reduzida em 15 minutos.

36. VIGÊNCIA

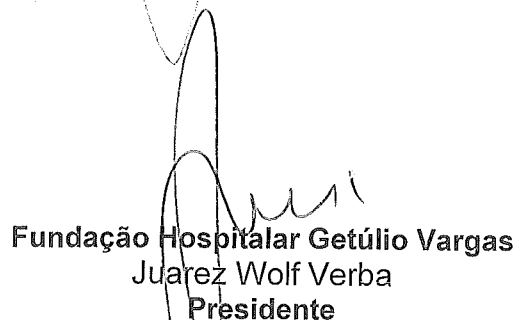
01 de maio de 2016 a 30 de abril de 2017.

Sapucaia do Sul, 14 de setembro de 2016.

Federação dos Empregados em Estabelecimentos de Serviço de Saúde do Rio Grande do Sul
Milton Francisco Kempfer
Presidente



SindiSaúde Vale dos Sinos
Andrei Jeison Rex
Presidente



Fundação Hospitalar Getúlio Vargas
Juarez Wolf Verba
Presidente